



**QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO
PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodovia BR-101 sul, s/n, CEP 50.790-640, Bairro do Curado, município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0004-86; **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, entidade sem fins lucrativos, situado na Avenida Doutor Pedro Jordão, nº 260, CEP 55.012-640, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.894.988/0006-48, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Pretestato de Santana, S/N, Quadra 051, lote 250, CEP 55540-000, Bairro de Quilombo dos Palmares, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0010-24; **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232 , s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03; **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita nº CNPJ 10.894.988/0007- 29; **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU**, situado na Rodovia BR 101 Norte, s/n, KM 47, CEP 53.610-000, Bairro de Cruz de Rebouça, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0009-90; **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, Santa Luzia, Arcoverde, CEP: 56.517-100, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0002-14; **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Pontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0001-33; todas neste ato representadas por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Sala 2501, CEP 41.820-901, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº

27.284.516/0001-61, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – A **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Pontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **10.894.988/0001-33**, transmite à **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Pontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **10.894.988/0011-05**, que aceita, a sua posição contratual no Contrato de Prestação de Serviço MaxiFrota Gestão de Abastecimento, na condição de CONTRATANTE.

1.2 – Sub-roga-se em todos os direitos e obrigações previstas no contrato original, devendo a CONTRATADA fornecer 3 (três) cartões de abastecimento para unidade ora cessionária.

1.3 - A previsão para a Gestão de Abastecimento, conforme previsto em proposta, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

3.1. Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui contém, bem assim com a legislação vigente.

3.2. As Partes, as testemunhas e demais participes desta relação jurídica, reconhecem que o Contrato poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, inclusive por meios de assinatura eletrônica ou digital, assumindo as Partes a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para comprovar a autoria e garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual



teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, data da última assinatura digital.


Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

CONTRATANTE:

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

UPAE PALMARES

UPAE BELO JARDIM

UPAE CARUARU

UPA IGARASSU

UPAE ARCOVERDE

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE

CONTRATADA:

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Testemunhas: _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: